



LEI Nº 3.366, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

**Dispõe sobre a instituição da Imprensa
Oficial do Município, na forma eletrônica.**

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída a Imprensa Oficial do Município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, com a denominação de “Diário Oficial”, sendo este o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

Parágrafo único - O Diário Oficial, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através do sítio da Prefeitura Municipal - **www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br** - na rede mundial de computadores, substituindo a versão impressa.

Art. 2º - A divulgação dos atos normativos e administrativos no Diário Oficial, na forma eletrônica, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, irretroatividade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e com marcação de hora oficial através de servidor autenticado.

§ 1º - As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º - A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.



Art. 3º - Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 4º - Os atos normativos e administrativos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua validade.

Art. 5º - O Diário Oficial do Município será editado de acordo com a necessidade de publicação dos atos normativos e administrativos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

§ 1º - Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial.

§ 2º - As edições do Diário Oficial conterão:

I – o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;

II – menção de ser Diário Oficial do Município e a referência numérica a esta lei;

III – o ano, número e data da edição.

Art. 6º - Quando a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União e/ou no Diário Oficial do Estado de São Paulo, os atos de que tratam o art. 1.º desta lei também serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 7º - Nos casos em que não for possível a edição eletrônica do Diário Oficial do Município, por inviabilidade técnica ou operacional, e também na hipótese de necessidade de divulgação mais ampla da matéria sobre a qual dispõem, os atos normativos e administrativos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta serão publicados em jornal de circulação local, diária ou semanal, contratado através de licitação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor de cada entidade da Administração Direta e Indireta, que poderão ser suplementadas, se houver necessidade.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

Art. 9º - O Executivo Municipal expedirá os atos necessários à regulamentação da presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 - Ficam revogadas a Lei n.º 2.596, de 4 de julho de 2005, alterada pela Lei n.º 3.227, de 12 de março de 2015, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de novembro de 2017.

**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 16 de novembro de 2017.

**LUIZ CARLOS CUAIO
ASSESSOR DE GABINETE**